



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA — PARANÁ

— 110 —

PROJETO DE LEI Nº 21/69

Súmula: Concede pensão à viúva de ex-funcionário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA — DECRETA:

- Art. 1º— Fica concedido à viúva do ex-funcionário desta Prefeitura, Sr. Manoel ~~Agustô~~ Ramalho, dona Leontina Ramalho, uma pensão mensal correspondente a um salário mínimo vigente nesta região.
- Art. 2º— Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dentro de verba TRANSFERÊNCIAS CORRENTES— dotação 3.2.2.2.1.6— Pensionistas, do orçamento vigente a quantia de R\$ 873,60 (oitocentos e setenta e três cruzeiros novos e sessente centavos), para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.
- Art. 3º— Como recurso para atendimento do crédito em apreço será utilizado o excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício.
- Art. 4º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário:

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 13 de outubro de 1969

Wilson Montenegro
Presidente.

Nelson F. Acioly Calderari
1º Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

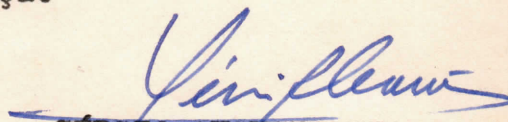
Ofício nº 272/69

Lapa, 15 de setembro de 1969

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, passo às mãos de Vossa Excelência, os Ante-Projetos de Lei nºs 16/69 e 17/69, para a devida apreciação dos Senhores Veradores.

AoCrEnsejo apresento-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor WILSON MONTENEGRO
DD. Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/69

Concede pensão mensal a viú
va de ex-funcionário muni
ci
pal.

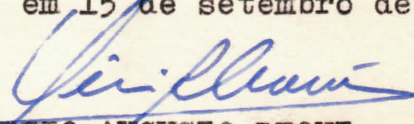
Art 1º- Fica concedido á viúva do ex-funcionário desta Prefeitura, Sr. Manoel Augusto Ramalho, dona Leontina Ramalho uma pensão mensal correspondente a um salário mínimo vigente nesta região.

Art 2º- Fica o poder executivo autorizado a abrir dentro da verba TRÁNSFERÊNCIAS CORRENTES - dotação 3.2.3.2.1.6-Pensionistas, do orçamento vigente a quantia de NCr\$ 873,60 (oitocentos e setenta e treis cruzeiros novos e sessenta centavos), para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art 3º- Como recurso para atendimento do crédito em apreço será utilizado o excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício.

Art 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de setembro de 1969


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 15 de setembro de 1969.

Paulo Montenegro
Presidente.

PARECER DA COM. DE LEG. E JUSTIÇA:

O ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/69, SALVO MELHOR JUÍZO, ESTÁ REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, SENDO TAMBÉM DE JUSTIÇA.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 1969.-

Emílio Moreira
PRES. E RELATOR

Antônio de Fátima

Parecer da Comissão de Orçamento e finanças e tomada de contas

Nada há em contrário da aprovação do Ante-Projeto em apresso

E' o parecer .

Sala de Sessões em 4/10/1969

Paulo Montenegro
Paulo Montenegro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

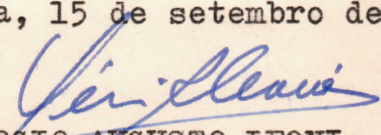
JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/69

Senhores Vereadores:

Mensalmente esta Prefeitura vem efetuando pagamentos a título de pensão às viúvas dos ex-servidores municipais falecidos, gústo é que se conceda também a Sra. Leontina Ramalho, espôsa do ex-funcionário aposentado Sr. Manoel Augusto Ramalho, que por mais de trinta anos trabalhou para a prefeitura, desempenhando corretamente e com lealdade suas funções.

É um dever que nos induz e por certo merecerá o apoio dos senhores Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 15 de setembro de 1969


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal